



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: [santanalegis@gmail.com](mailto:santanalegis@gmail.com) / [faleconosco@santanadodeserto.mg.leg.br](mailto:faleconosco@santanadodeserto.mg.leg.br)

Site: [www.santanadodeserto.mg.leg.br](http://www.santanadodeserto.mg.leg.br) - CNPJ: 73.920.415/0001-57

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

### P-A-R-E-C-E-R

PROJETO DE LEI nº. 11 de 22 junho de 2021.

ORIGEM: Executivo Municipal de Santana do Deserto – MG.

Trata o presente parecer sobre questões de ordem financeira e orçamentária a respeito do Projeto de Lei nº 11 de 22 junho de 2021, que *““Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores e dá outras providências.”*

A recomposição inflacionária prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal (CF/88) - revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos - é permitida durante o estado de calamidade pública decretado em função da pandemia de Covid-19, até 31 de dezembro de 2021.

Isso porque o reajuste não é vedado pelas disposições do artigo 8º, I, da Lei Complementar (LC) nº 173/20, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus.

No entanto, somente é possível a concessão de anuênios e quinquênios cujo período aquisitivo tenha sido alcançado até 27 de maio de 2020, nos termos do artigo 8º, IX, da LC 173/20, o qual veda a contagem



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: [santanalegis@gmail.com](mailto:santanalegis@gmail.com) / [faleconosco@santanadodeserto.mg.leg.br](mailto:faleconosco@santanadodeserto.mg.leg.br)

Site: [www.santanadodeserto.mg.leg.br](http://www.santanadodeserto.mg.leg.br) - CNPJ: 73.920.415/0001-57

do tempo decorrido durante a pandemia como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de benefícios que aumentem a despesa com pessoal.

A revisão remuneratória, ou revisão geral anual, diferentemente do reajuste, trata da reposição da variação inflacionária ocorrida no período; ou seja, não representa melhoria ou aumento remuneratório, pois apenas resgata o poder aquisitivo suprimido pela elevação do custo de vida.

Assim, posiciono favorável ao Projeto de Lei nº 11 de 22 de junho de 2021.

Santana do Deserto, 28 de junho de 2021.

**Patricia Meireles Duarte Barbosa**  
**Relatora**

Esta comissão aprova e recomenda o parecer da Relatora, liberando-o para Plenário.

**Luiz Carlos Florentino de Souza**  
**Presidente**

**Leonardo dos Santos Henrique**  
**Membro**